

CONTRATO Nº 05/2026
DISPENSA Nº 05/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS, COM REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA, DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **DIOGO MENEZES MACHADO**, e, do outro lado, a empresa **65.192.560 THARLEM SOUZA NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 65.192.560/0001-30, estabelecida no Logradouro 10A RUA EMILIANO GOIS, nº 57, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49530-000, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal por **THARLEM SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 03.567.138-6 SSP/SE, e CPF nº 060.202.435-83, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de comunicação institucional e produção de conteúdo para o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, compreendendo, sob demanda e mediante remuneração mensal fixa:

- 1.1.1. captação de imagens, fotografias e vídeos de eventos, ações, reuniões, solenidades, visitas técnicas e demais atividades institucionais do CPAC;
- 1.1.2. edição, tratamento, finalização e entrega de fotografias e vídeos institucionais;
- 1.1.3. criação de peças gráficas digitais para divulgação institucional, tais como cards, banners, artes informativas, capas, convites digitais e materiais correlatos;
- 1.1.4. redação, revisão e adequação de textos institucionais, notas, informativos, comunicados e releases;
- 1.1.5. apoio operacional à organização, publicação e/ou agendamento de conteúdos nos canais digitais oficiais do CPAC, conforme orientações da Administração;
- 1.1.6. organização, catalogação e disponibilização dos arquivos digitais produzidos no âmbito da execução contratual.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao apoio permanente às atividades de comunicação institucional do CPAC.

1.3. Não integram o objeto desta contratação serviços típicos de agência de publicidade, tais como planejamento e execução de campanhas publicitárias, compra ou intermediação de mídia, estudo de mídia ou veiculação publicitária junto a veículos de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se, em sua plenitude, ao Termo de Referência Consolidado, à proposta da CONTRATADA, ao ato que autorizou a contratação direta e ao Instrumento

Convocatório da Dispensa nº 05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis, pela legislação civil e administrativa pertinente, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando incidente, e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

3.2. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada, por se tratar de consórcio público, a regra do § 2º do mesmo artigo, conforme instrução constante dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global mensal, com prestação continuada e atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias compatíveis com o escopo contratual, mediante solicitações da CONTRATANTE por ordem de serviço, pauta, requisição formal, comunicação eletrônica institucional ou instrumento equivalente.

4.2. Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais, quando houver cobertura de eventos, reuniões, solenidades, visitas técnicas e demais ações institucionais realizadas pelo CPAC, e atividades remotas, para edição, finalização, criação gráfica, redação, organização e disponibilização dos materiais.

4.3. As demandas deverão conter, sempre que possível, as informações necessárias à produção do conteúdo, tais como pauta, local, data, horário, objetivo, formato, prazo e canais de divulgação.

4.4. A CONTRATADA deverá receber as demandas encaminhadas, confirmar o recebimento e o planejamento de atendimento, executar a cobertura presencial quando solicitada, produzir, editar, revisar e finalizar os materiais, submetê-los à validação da Administração, quando necessário, promover os ajustes solicitados e entregar o produto final no prazo pactuado.

4.5. Para fins de desempenho mínimo, deverão ser observados os seguintes prazos: a) arte digital simples: até 2 (dois) dias úteis; b) texto institucional simples: até 2 (dois) dias úteis; c) seleção inicial de fotos tratadas após evento: até 2 (dois) dias úteis; d) vídeo curto institucional: até 3 (três) dias úteis após a disponibilização integral do material; e) vídeo completo de evento, quando aplicável: até 5 (cinco) dias úteis, observada a complexidade da demanda.

4.6. Os materiais deverão ser entregues em formatos usuais e compatíveis com a destinação institucional, tais como JPG e/ou PNG para imagens, MP4 para vídeos, PDF e/ou imagem para peças gráficas e, quando expressamente exigido pela Administração, também em arquivos editáveis.

4.7. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional, os ajustes razoáveis solicitados pelo CPAC, quando decorrentes de correção de falhas, adequação ao padrão visual institucional, conformidade com as orientações da contratante e compatibilização do material com a comunicação institucional do órgão, vedada a inclusão de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

4.8. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: a) recebimento provisório, mediante verificação preliminar da entrega; b) recebimento definitivo, após análise do fiscal do contrato quanto à conformidade com as especificações, qualidade e prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO (Art. 92, V, X e XI, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo

de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. A remuneração mensal fixa abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive mão de obra, equipamentos, softwares, deslocamentos ordinários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, licenças e demais despesas correlatas, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo expressa previsão legal e contratual.

5.3. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado adotado para a contratação, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo legal e a vantajosidade para a Administração.

5.4. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pela variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável.

5.5. Não se aplica à presente contratação a repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo regular do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, admitida diligência para complementação da instrução, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, VI, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, correspondente à adequada execução dos serviços contratados no período de referência, observadas as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

6.2. O pagamento mensal ficará condicionado: a) à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período de execução; b) à comprovação da regular prestação dos serviços no mês de referência; c) à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório mensal simplificado das atividades executadas, quando exigido pela fiscalização; d) ao ateste do fiscal ou gestor do contrato quanto à regular execução do objeto; e) à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

6.3. A liquidação da despesa observará a legislação aplicável e os procedimentos internos da CONTRATANTE.

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado a partir da data em que ocorrer por último: (i) o ateste do fiscal do contrato; (ii) o protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura; e (iii) a entrega integral da documentação exigida, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Poderá haver glosa total ou parcial da fatura quando constatadas falhas na execução, atraso injustificado, não atendimento das demandas contratadas ou descumprimento dos padrões mínimos definidos no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.6. Notas fiscais com inconsistências, ausência de documentação obrigatória ou divergência de informações serão devolvidas para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a correção das pendências.

6.7. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO,

RECEBIMENTO E VIGÊNCIA (Art. 92, VII, Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando cabível e justificado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

7.2. A execução terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem inicial de serviço, conforme definido pela Administração.

7.3. Os prazos de entrega dos materiais observarão o disposto na cláusula 4.5 deste instrumento e poderão ser ajustados pela fiscalização em razão da complexidade da demanda ou de situações urgentes devidamente justificadas.

7.4. O prazo de observação para recebimento definitivo será o tempo necessário à conferência da conformidade dos materiais entregues, sem prejuízo de solicitação de correções, ajustes e complementações pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CPAC de 2026, conforme declaração de compatibilidade orçamentária e financeira constante dos autos.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

CLÁUSULA NONA – DA ANÁLISE DE RISCOS / MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para o presente objeto, foi dispensada a elaboração de matriz formal de riscos, conforme justificativa constante dos autos, em razão da natureza comum e da baixa complexidade da contratação. Permanecem aplicáveis, contudo, os controles administrativos e contratuais previstos neste instrumento e no Termo de Referência, inclusive quanto aos riscos relacionados a atraso na entrega dos materiais, indisponibilidade de equipe, baixa qualidade técnica, uso indevido de conteúdo protegido, falhas no armazenamento e envio de arquivos e vazamento de informações institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 92, XII e XIII, Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, sem prejuízo da garantia mínima do objeto prevista nesta cláusula.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar correções, ajustes e revisões dos materiais produzidos, sem ônus adicional, sempre que constatada desconformidade com as especificações aprovadas pelo CPAC, devendo observar, conforme a natureza da demanda, os prazos previstos no item 5.5 do Termo de Referência.

10.3. Sem prejuízo do dever de correção imediata de falhas identificadas pela fiscalização, os serviços e materiais entregues contarão com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo do respectivo entregável, para saneamento de vícios, defeitos, incorreções técnicas ou inadequações imputáveis à execução da CONTRATADA.

10.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, revisar,

refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução.

10.5. O acionamento da garantia ocorrerá por meio de comunicação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias em prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, INCLUSIVE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei nº 14.133/2021)

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) encaminhar as demandas, pautas, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes; b) fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à execução do objeto; c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual; d) atestar os serviços regularmente prestados; e) efetuar os pagamentos devidos; f) comunicar formalmente falhas, atrasos, vícios ou descumprimentos constatados.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA: a) executar os serviços com qualidade, diligência, tempestividade e observância das normas técnicas aplicáveis e das orientações da fiscalização; b) dispor de equipamentos, softwares e infraestrutura compatíveis com o objeto; c) cumprir os prazos, padrões mínimos de qualidade e formatos de entrega pactuados; d) apresentar relatórios, arquivos, links, comprovantes e demais documentos necessários à fiscalização; e) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso e observar a LGPD; f) responsabilizar-se pela regularidade do uso de trilhas, imagens, fontes, elementos gráficos, softwares e demais insumos empregados, respondendo por eventuais violações a direitos autorais ou de propriedade intelectual; g) não subcontratar integralmente o objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas de atividades acessórias e não essenciais, desde que previamente autorizada pelo CPAC; h) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato; i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação; j) observar e cumprir, durante toda a execução do contrato, se for o caso, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras normas específicas que lhe sejam aplicáveis.

11.3. Os materiais produzidos em execução contratual destinar-se-ão ao uso institucional do CPAC, sem prejuízo da observância da legislação de direitos autorais, de proteção de dados pessoais e de uso de imagem.

11.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, XVIII, e art. 117, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato.

12.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados.

12.3. A gestão e a fiscalização observarão o modelo definido no Termo de Referência e, no âmbito de suas atribuições, compreenderão, no mínimo: a solicitação da demanda, o acompanhamento do atendimento, a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade das

entregas, o registro de ocorrências, a exigência de ajustes, o recebimento dos materiais e o atesto da regular execução contratual.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a descrição das demandas atendidas no período, a relação dos materiais entregues, as datas de solicitação e de entrega, a identificação dos eventos cobertos, quando houver, e os respectivos links, mídias ou pastas de armazenamento.

12.5. Verificada qualquer inconsistência, falha de execução, descumprimento de prazo, vício, defeito ou cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e correções, recusar os materiais, determinar o refazimento, promover glosa dos valores correspondentes e adotar as demais medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

12.6. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico às atividades de gestão e fiscalização, com a finalidade de subsidiar os agentes designados, sem prejuízo da responsabilidade dos servidores formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

13.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multa moratória, observada a seguinte gradação, calculada sobre o valor da parcela mensal inadimplida ou da obrigação especificamente descumprida: a) atraso de até 5 (cinco) dias úteis: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento); b) atraso de 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento); c) atraso superior a 10 (dez) dias úteis: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive glosa e eventual extinção contratual.

13.3. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, a prestação de serviços em desconformidade com as especificações pactuadas ou qualquer outra infração administrativa prevista em lei, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, observados os critérios previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação de multa não impede que a Administração recuse os serviços executados em desconformidade, determine o seu refazimento, promova glosa dos valores indevidos e adote as medidas necessárias à reparação integral dos prejuízos causados.

13.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA, compensadas na forma legal ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)

15.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, quando cabível.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, Lei nº 14.133/2021)

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento

nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório, da proposta da CONTRATADA, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ribeirópolis/SE, 25 de março de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente

65.192.560 THARLEM SOUZA NASCIMENTO
CONTRATADA
CNPJ nº 65.192.560/0001-30
THARLEM SOUZA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. Dirley Honorio de Jesus Andrade CPF nº 070.785.595-09
2. Enilson Sato Sato CPF nº 000.837.665-45